



RESOLUÇÃO SMA N° 1992

DE 16 DE MAIO DE 2016

Regulamenta o processo de inscrição e seleção dos servidores ativos interessados em participar do Programa Servidor Rio 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 41.704/2016;

CONSIDERANDO que o servidor público ativo do Município do Rio de Janeiro pode contribuir com sua experiência nas diversas áreas abrangidas no suporte aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

CONSIDERANDO que a SMA exerce a atribuição de órgão central do subsistema de recursos humanos no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ativos interessados em se candidatar a uma das vagas disponibilizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, denominado Comitê Rio 2016, poderão se inscrever no âmbito do Programa Servidor Rio 2016, por meio do site *www.servidorrio2016.rio* no período de 17/05/2016 a 23/05/2016.

§1º Os servidores inscritos que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 1º do Decreto Rio nº 41.704/2016 serão selecionados pelo Comitê Rio 2016, de acordo com os perfis dos candidatos e a disponibilidade de vagas.

§ 2º Enquadram-se na vedação prevista no § 3º do art. 1º do Decreto Rio nº 41.704/2016, os servidores que atuem em atividades que não permitam interrupção ou paralisação do serviço público, tais como saúde, educação, asseio e limpeza e guarda municipal.

§ 3º A listagem com os nomes dos servidores interessados que poderão se candidatar a uma das vagas disponibilizadas pelo Comitê Rio 2016 será publicada no site do programa até o dia 1º/06/2016.

§ 4º Os candidatos deverão participar de todas as etapas do processo seletivo a ser realizado pelo Comitê Rio 2016, que consistirá, basicamente, das seguintes fases:

I – Análise do currículo;

II – Realização de avaliação online de competências; e

III – Entrevista presencial e/ou dinâmica de grupo.

§ 5º Caso alguma das etapas da seleção ocorra no horário de expediente do servidor, este estará dispensado de suas atividades pelo período necessário a sua realização, devendo, posteriormente, apresentar documento à chefia imediata que comprove sua participação no processo seletivo.

§ 6º As vagas disponíveis serão informadas pelo Comitê Rio 2016 e poderão ser visualizadas por meio de link a ser disponibilizado no site do programa.

§ 7º Os servidores inscritos e selecionados poderão ficar à disposição do Comitê Rio 2016 por até 8 (oito) semanas, no período de 27/06/2016 a 18/09/2016.

§ 8º Para que sejam efetivamente disponibilizados, os servidores deverão concordar com as regras e condições estabelecidas pelo Comitê Rio 2016.

§ 9º Os nomes dos servidores efetivamente selecionados pelo Comitê Rio 2016 serão publicados no Diário Oficial e estarão disponíveis no site do programa.

Art. 2º Os servidores que ficarem à disposição do Comitê Rio 2016 continuarão obrigados a atender aos requisitos estabelecidos no art. 167, da Lei nº 94/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro).

Art. 3º Os servidores selecionados atuarão nas atividades de apoio a serem designadas pelo Comitê Rio 2016, que poderão ser desenvolvidas em qualquer das localidades no âmbito do Município do Rio de Janeiro em que ocorrerão atividades relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, em especial na região da Barra da Tijuca.

Parágrafo único. A ausência injustificada às atividades designadas serão consideradas como falta ao trabalho.



Art. 4º A disponibilização do servidor ativo não implicará em subordinação jurídica perante o Comitê Olímpico Rio 2016.

Art. 5º O servidor que cumprir integralmente o programa, inclusive no que se refere à frequência e à jornada, em razão da relevância das atividades nele desempenhadas, poderá gozar de um período de dispensa equivalente a um terço dos dias em que tiver efetivamente participado no programa, sem prejuízo da sua remuneração, bem como de seus benefícios, direitos e vantagens.

Parágrafo único. A escolha dos dias a que se refere o “caput” será feita pelo servidor, mediante acordo com sua chefia imediata.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO QUEIROZ

D. O RIO 17.05.2016